



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CONTRATO 26/2019

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELETRICA FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Aos onze dias do mês de abril de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELETRICA FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.731.828/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 189.074.161.117, com sede à Rua José Vieira da Cunha e Silva n.º 445, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor ARCHIMEDES DIAS JUNIOR, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 18.347.008-4 SSP/SP, e CPF n.º 120.264.078-86, residente e domiciliado à Rua Lions Clube de Assis n.º 435, Bloco II – Apto 264, Conj. Habitacional Irmã Catarina, CEP 19.813.755, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de material elétrico para iluminação pública, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 03/2019.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 939/2019 – Carta Convite n.º 03/2019, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 26.982,00 (Vinte e seis mil novecentos e oitenta e dois reais). Sendo:

ITEM	QUANT	UNID	MATERIAL	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	160	Peça	Lâmpada vapor sódio 100 watts E27	AVANT	28,50	4.560,00
02	120	Peça	Lâmpada vapor sódio 100 watts E40	AVANT	26,30	3.156,00
03	60	Peça	Lâmpada vapor sódio 250 watts	AVANT	30,40	1.824,00
04	60	Peça	Lâmpada vapor 400 watts E40	AVANT	39,00	2.340,00
05	130	Peça	Reator vapor sódio 100 watts	FIOLUX	49,80	6.474,00
06	50	Peça	Reator vapor sódio 250 watts	FIOLUX	71,00	3.550,00
07	40	Peça	Reator vapor sódio 400 watts	FIOLUX	80,70	3.228,00
08	10	Peça	Braço p/luminária 33,3x2530x2180 galvanizada a fogo	E.L.	76,00	760,00
09	06	Peça	Fita isolante 20 metros	STARLUX	5,00	30,00
12	70	Peça	Base para relê	MAPETRON	7,00	490,00
13	10	Peça	Luminária tipo LP 13/2	L.V.	57,00	570,00
					TOTAL	26.982,00

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

CLAUSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

CLAUSULA SEXTA **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA SÉTIMA **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2019:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.02 – Divisão de Serviços Municipais

154520017.2.034000 – Manutenção do Serviço de Iluminação Pública

3.3.90.30.26.0000 – Material elétrico e eletrônico (F1)

CLAUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

CLAUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. Entregar o material solicitado em até cinco dias após solicitação, no Almoxarifado Municipal, sito na Rua Pietro Maschietto, 125 em Pedrinhas Paulista, entre os horários 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:30 horas.



9.4. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, _____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

ELETRICA FORTE MATERIAL ELETRICO LTDA

Archimedes Dias Junior - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____